

LEI N.º 893
De 02 de Setembro de 1999

Autoriza a doação de imóvel, para o que específica, e da outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar imóvel, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pertencente ao Município de Itabaiana, ao Ministério Público do Estado de Sergipe.

§ 1.º - O imóvel objeto de doação, se trata de um terreno com área de 1.500 m², medindo 30m (trinta metros) de frente, igual dimensão no fundo, por 50m (cinquenta metros) de cada lado, situado na Av. Dr. Luiz Magalhães, na esquina com a Rua Sebastião Oliveira, desta cidade e comarca de Itabaiana, confrontando pela frente, do lado do poente, com a Av. Dr. Luiz Magalhães, pelo fundo, do lado nascente, com imóvel do Município de Itabaiana, do lado norte com imóvel do Município de Itabaiana e, do lado sul, com a Rua Sebastião Oliveira.

§ 2.º - O imóvel objeto de doação será desmembrado de uma área maior, adquirida pelo Município de Itabaiana por meio de reversão de doação, cuja escritura pública foi transcrita do Registro de Imóveis da Comarca de Itabaiana sob o n.º 01 Mat. 15.566, Fls. 3.719 do Livro de Registro Geral n.º 02, em 21 de janeiro de 1997.

§ 3.º - No caso de o imóvel não ser utilizado no prazo de dois anos, ocorrerá a reversão da doação.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/SE, em 3 de setembro de 1999.


LUCIANO BISPO DE LIMA
Prefeito Municipal


JUAREZ FERREIRA DE GÓIS
Secretário Mun. De Administração

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA - SERGIPE

LEI Nº ⁸⁹³.....
De 02 de setembro de 1999.

**Autoriza a doação de imóvel,
para o que especifica, e dá
outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA-SE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar imóvel, avaliado em R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), pertencente ao Município de Itabaiana, ao Ministério Público do Estado de Sergipe.


§ 1º - O imóvel objeto de doação, se trata de um terreno com área de 1.500 m², medindo 30m (trinta metros) de frente, igual dimensão no fundo, por 50m (cinquenta metros) de cada lado, situado na Av. Dr. Luiz Magalhães, na esquina com a Rua Sebastião Oliveira, desta cidade e comarca de Itabaiana, confrontando pela frente, do lado do poente, com a Av. Dr. Luiz Magalhães, pelo fundo, do lado nascente, com imóvel do Município de Itabaiana, do lado do norte com imóvel do Município de Itabaiana e, do lado do sul, com a Rua Sebastião Oliveira.

§ 2º - O imóvel objeto de doação será desmembrado de uma área maior, adquirida pelo Município de Itabaiana por meio de reversão de doação, cuja escritura pública foi transcrita no Registro de Imóveis da Comarca de Itabaiana sob o nº 01 Mat. 15.566, Fls. 3.719 do Livro de Registro Geral nº 02, em 21 de janeiro de 1997.

§ 3º - No caso de o imóvel não ser utilizado no prazo de dois anos, ocorrerá a reversão da doação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da presidência da Câmara Municipal de Itabaiana, em 02 de setembro de 1999.


OSVALDO DE OLIVEIRA ANDRADE
PRESIDENTE


JOSÉ TELES DE MENDONÇA
1º SECRETÁRIO

LAUDO DE AVALIAÇÃO
(Terreno doado ao Ministério Público)

1. - INTRODUÇÃO

1.1 - OBJETIVO

Os membros da Comissão de Reavaliação criada através da Portaria nº. 833/98, de 01 de Julho de 1998, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal com a finalidade de rever a avaliação dos bens imóveis tipo Terreno, com finalidades de doação ao Ministério Público, localizado à Avenida Dr. Luiz Magalhães c/ Rua Sebastião Oliveira nas proximidades do Bairro Marianga, medindo 30,00metros de frente e 50,00m de comprimento, no Município de Itabaiana/Sergipe.

1.2- INTERESSADO

SETOR JURÍDICO (PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA)

1.3 - PROPRIETÁRIOS

MUNICÍPIO DE ITABAIANA.

1.4.- NÍVEL DE PRECISÃO

Serão utilizados os critérios estabelecidos pela norma NB-502, adaptando-os as condições específicas. A avaliação terá um nível definido como expedita, Devido a falta de elementos.



Vicente Oliveira Bispo
Eng. Civil - Avaliador Perito
CREA nº 6.653 / D-SE

2- VALORES DOS IMÓVEIS

I - VALOR = R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Valor Total Geral do Imóvel

R\$ 30.000,00
Trinta mil reais.

VICENTE OLIVEIRA BISPO
Eng. Civil CREA n. 6.653/D
Especialista

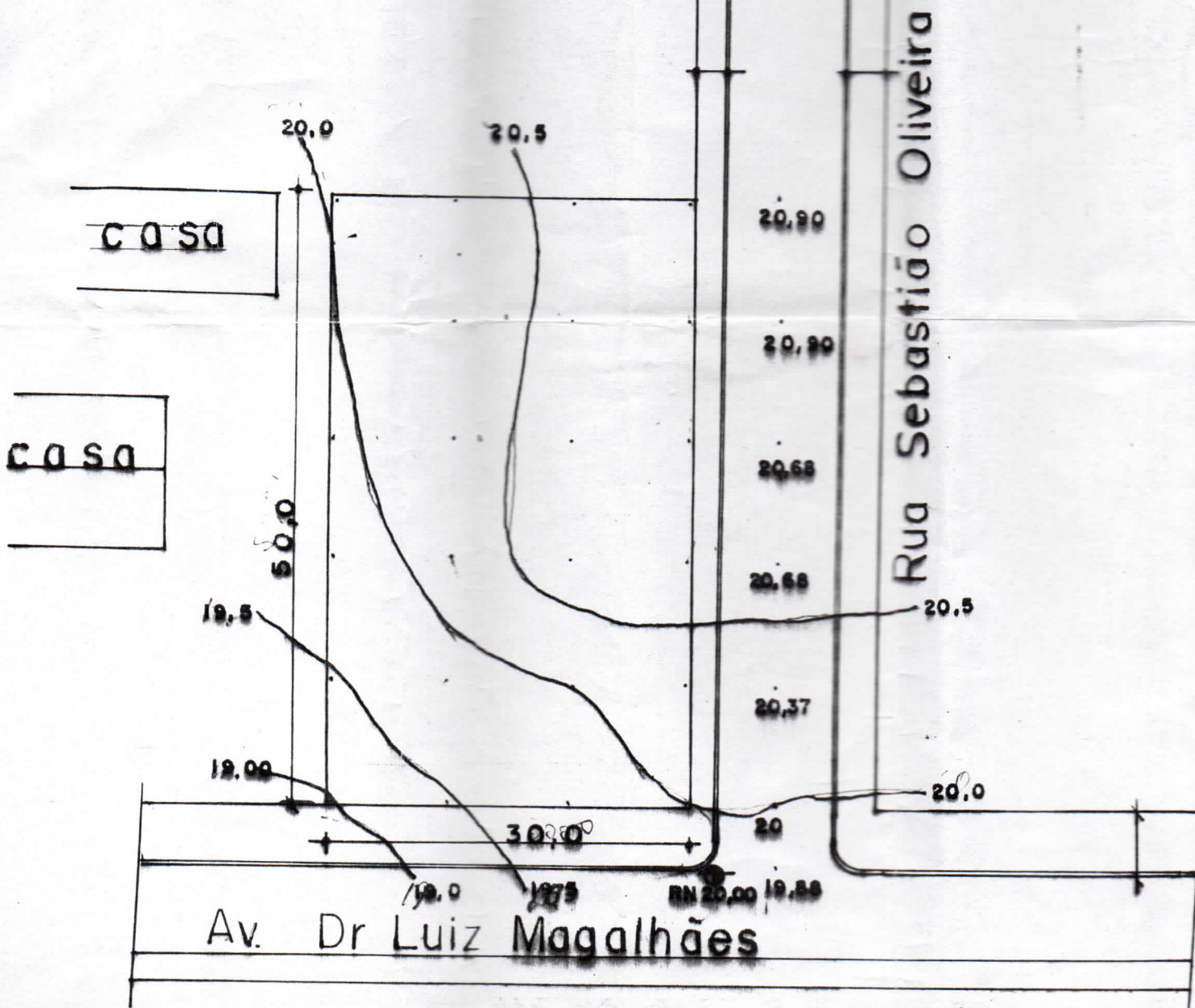
Vicente Oliveira Bispo
Eng. Civil - Avaliador Perito
CREA nº 6.653 / D-SE

Luciano dos Santos.
Engº Civil

Sérgio Brito de Santana.
Técnico

Itabaiana - Se, 15 de setembro de 1999.

Rua 28 de Agosto



casa

casa

50,0

19,5

19,00

30,0

19,0

19,75

RN 20,00

19,80

Av. Dr Luiz Magalhães

Rua Sebastião Oliveira

20,0

20,5

20,90

20,80

20,68

20,58

20,37

20,5

20,0

20

PREFEITURA MUN. DE ITABAIANA-SE

LOCAL: VER PLANTA

OBRA:

ADMS: **LUCIANO BISPO DE LIMA**

SEC. DE OBRAS: **ENGº CIVIL VICENTE OLIVEIRA BISPO**

TOPOG.: **BARNABÉ**

DES.: *Luciano Bispo*

ESCALA:

DATA: